



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI nº 1386 – de 26 de novembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRISTAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.**

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2016**, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **21.590.000,00** (Vinte e Um milhões quinhentos e noventa mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 8.447.946,10 | 14.728.808,90 | 23.176.755,00 |
| Receita Tributária | 1.351.788,10 | 1.369.541,90 | 2.721.330,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 788.000,00 | 788.000,00 |
| Receita Patrimonial | 10.430,00 | 1.317.958,00 | 1.328.388,00 |
| Receita Agropecuária | 10,00 | 0,00 | 10,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 58.510,00 | 123.010,00 | 181.520,00 |
| Transferências Correntes | 6.831.815,00 | 10.983.682,00 | 17.815.497,00 |
| Outras Receitas Correntes | 195.393,00 | 146.617,00 | 342.010,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 6.760,00 | 6.760,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 100,00 | 100,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 2.160,00 | 2.160,00 |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 1.116.000,00 | 1.116.000,00 |
| Receita de Contribuições – Intra-orç. | 0,00 | 1.116.000,00 | 1.116.000,00 |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 105,00 | 105,00 |
| Alienação de Bens – Intra-orç. | 0,00 | 105,00 | 105,00 |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 38.252,00 | 2.671.368,00 | 2.709.620,00 |
| Renúncia de Receita | 3.672,00 | 3.528,00 | 7.200,00 |
| Deduções por Desconto concedido | 34.580,00 | 35.420,00 | 70.000,00 |
| Deduções para formação do FUNDEB | 0,00 | 2.632.420,00 | 2.632.420,00 |
| TOTAL | 8.409.694,10 | 13.180.305,90 | 21.590.000,00 |

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **21.590.000,00** (Vinte e dois milhões cento e cinquenta mil reais) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **13.776.828,90** (Treze milhões setecentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **7.813.171,10** (Sete milhões oitocentos e treze mil cento e setenta e um real e dez centavos);

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|--|----------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| | LIVRES | VINCULADOS | |
| 3. DESPESAS CORRENTES | 7.658.363,10 | 12.595.335,90 | 20.253.699,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.873.742,00 | 8.278.532,10 | 13.152.274,10 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias | 4.390.212,00 483.530,00 | 7.708.212,10 570.320,00 | 12.098.424,10 1.053.850,00 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 1,00 | 0,00 | 1,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 2.784.620,10 | 4.316.803,80 | 7.101.423,90 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra-orçamentárias | 2.784.620,10 0,00 | 4.316.803,80 0,00 | 7.101.423,90 0,00 |
| | | | |

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS | RECURSOS | TOTAL |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| | LIVRES | VINCULADOS | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 249.721,00 | 16.580,00 | 266.301,00 |
| 4.4 – Investimentos | 187.567,00 | 16.570,00 | 204.137,00 |
| 4.4 – Investimentos Op.Intra-orçamentárias | 187.565,00 2,00 | 16.485,00 85,00 | 204.050,00 87,00 |
| 4.5 - Inversões Financeiras | 3,00 | 10,00 | 13,00 |
| 4.5 – Inversões Financeiras Op.Intra-orçamentárias. | 3,00 0,00 | 10,00 0,00 | 13,00 0,00 |
| 4.6 – Amortização da Dívida | 62.151,00 | 0,00 | 62.151,00 |
| 4.6 – Amortização da Dívida Op.Intra-orçamentárias. | 1,00 62.150,00 | 0,00 0,00 | 1,00 62.150,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 70.000,00 | 1.000.000,00 | 1.070.000,00 |
| TOTAL | 7.978.084,10 | 13.611.915,90 | 21.590.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º § 1º da Lei Municipal nº **1384/2015**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de **2016**, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao **Poder Executivo**, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (20%) vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao **Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (20%) vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e Auxílios da União e do Estado.

IV – Suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e auxílios fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, **resultado primário e resultado nominal** previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1384/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cristal,
26 de Novembro de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária de Administração e
Recursos Humanos**